



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.694, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Determina a obrigatoriedade de hospitais e clínicas da rede privada, hospitais da rede pública do Município de Teresina, hospitais da rede pública do Estado do Piauí e do hospital universitário da Universidade Federal do Piauí, apresentarem informações dos pacientes com síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave e de procederem com o preenchimento do censo hospitalar diário – em especial nesse período de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) –, conforme o disposto em *plataforma online* fornecida pela Prefeitura de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Teresina, para evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.942, de 16.04.2020, do Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, do Decreto nº 19.536, de 20.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “Estado de Calamidade Pública” no Município de Teresina, do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, e do Decreto nº 19.647, de 14.04.2020;

CONSIDERANDO o que consta da Portaria nº 1.150, de 20.04.2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Piauí, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se ter, de forma atualizada e em tempo real, as informações dos pacientes com síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave, além de um censo hospitalar diário, em especial nesse período de disseminação do novo coronavírus (COVID-19), objetivando, dessa forma, melhor orientar os gestores, a fim de que se evite o colapso dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,



Prefeitura Municipal de Teresina

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de hospitais e clínicas da rede privada, hospitais da rede pública do Município de Teresina, hospitais da rede pública do Estado do Piauí e do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, apresentarem informações dos pacientes com síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave e de procederem com o preenchimento do censo hospitalar diário – em especial nesse período de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) –, conforme o disposto em *plataforma online* fornecida pela Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Saúde deverão preencher diariamente o quantitativo de atendimento das últimas 24h de pacientes com síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG) e o número de leitos de observação, estabilização, internação e Unidade de Terapia Intensiva e Semi-intensiva, na *plataforma online* disponibilizada pela PMT, denominada “**Sistema de Controle e Notificações Virais**”, por meio do site <http://conv.fms.pmt.pi.gov.br/>, observadas as especificações do formulário próprio.

Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º, deste Decreto, deverão, de forma obrigatória, **ser fornecidas diariamente, às 13h**, as quais serão destinadas ao Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Art. 3º O descumprimento do presente Decreto implicará em restrições legais, decorrentes das normatizações existentes que disciplinam as relações das entidades e unidades hospitalares de saúde com os órgãos vinculados à saúde pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo